



Tarabai - Um novo Tempo.
Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Autor: Senador Euzébio Zúni da Silva

LEI Nº 1161/2008 DE 17 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AS FUNCIONÁRIAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARABAI A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo Municipal prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação será garantida a funcionária pública desde que a mesma a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a funcionária pública terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

ARTIGO 3º - No período de prorrogação de licença-maternidade de que trata esta Lei, a funcionária pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Tarabai - Um novo Tempo.

GOVERNO MUNICIPAL



Tarabai - Um novo Tempo.
Governo Municipal - 2005/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-1211

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a funcionária perderá o direito à prorrogação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 17 de Março de 2008.


ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Secretária